



ATA CSDP Nº 05, DE 25 DE MARÇO DE 2011. ATA DA 02ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO 2011.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 14:30 horas, na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Defensora Pública-Geral, Andréa Abritta Garzon Tonet, Subdefensora Pública Geral, Ana Cláudia da Silva Alexandre, Corregedor Geral, Eduardo Vieira Carneiro, Gilmará Andrade dos Santos, Galeno Gomes Siqueira, Rodrigo Zamprogno, Marcelo Ribeiro Nicolliello e Ricardo Sales Cordeiro. Ausente justificadamente o Conselheiro Evaldo Gonçalves da Cunha. Ausente o representante da Adep. Conferido o *quorum* pela Presidente, instalou-se esta sessão extraordinária com 08 (oito) membros.-----

A leitura e aprovação da ata da 03ª sessão ordinária, do dia 18/03/2011 ocorrerá na segunda parte da sessão.-----

Após, passou-se ao primeiro item da pauta, o julgamento, em grau de recurso, do PAD nº 053/2009, tendo como processado o servidor Elias José Ferreira. Efetuado o pregão, ausente o processado, devidamente intimado, mas presentes os seus advogados, os Drs. Marcondes Antonio Ribeiro, OAB nº 125.512 e Francisco Carlos Frechiani, OAB nº 61.575-B, que dispensaram prazo para sustentação oral, ratificando as alegações finais e o recurso em todos os seus termos.-----

Em seguida, o Conselheiro Rodrigo Zamprogno, relator, fez a leitura do seu voto, parte integrante do procedimento, dando o recurso como tempestivo e afastando a preliminar de nulidade do feito, por inobservância do devido processo legal, isto porque, segundo o recorrente, o depoimento da testemunha Adilberto Ramos de Moura encontra-se maculado de vício, pois não lhe foi tomado o compromisso de dizer a verdade. No mérito, em síntese, entendeu que a má-fé do recorrente restou cabalmente comprovada, posto que acumulou durante anos dois cargos públicos incompatíveis, a teor do art. 37, da Constituição da República e que *ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*, conforme disposto no art. 3º, da lei de introdução ao código civil, mesmo porque, o recorrente é profissional do direito, com longa experiência. Prossegue afastando a aplicabilidade ao caso da lei federal nº 8.112/90 e do decreto estadual nº 44.302/05. A primeira por disciplinar matéria relativa aos servidores civis da União, suas Autarquias e Fundações Públicas Federais e o segundo por dispor sobre o acúmulo de cargos, funções ou empregos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do poder executivo do Estado, não abrangendo, por isto, a DPMG, face à sua autonomia preconizada no art. 134, § 2º, da Constituição Federal. Por fim, alega o relator, que em razão da má-fé, fica afastada também a aplicabilidade da lei federal nº 8.429/92. Conclui pelo não provimento do recurso



apresentado. Posta a matéria em votação, os Conselheiros assim se manifestaram: Ana Cláudia, voto com o relator; Eduardo Carneiro, impedido; Evaldo, ausente; Gilmara, voto com o relator; Galeno, voto com o relator; Marcelo, voto com o relator e Ricardo, voto com o relator. Assim, à unanimidade, o **CSDP NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO APRESENTADO NO PAD Nº 053/09.**-----

O item 2, da pauta, teve a seguinte solução: o procedimento nº 043/2009 foi retirado de pauta uma vez que a processada S.L.L não foi intimada para a sessão de julgamento, conforme certidão de fls. 642, a teor do disposto no art. 6º, da deliberação 005/2005. O procedimento será encaminhado à Conselheira Gilmara, mediante carga, para que produza o seu relatório, a ser apresentado em sessão a ser previamente designada. -----

Os assuntos gerais serão lavrados em aditivo, assinado por todos os presentes e anexado à ata. -----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a primeira parte da sessão às 15:30 horas, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos senhores Conselheiros e pelos representantes do processado. Belo Horizonte, 25 de março de 2011.-----

Andréa Abritta Garzon Tonet

Ana Cláudia da Silva Alexandre

Eduardo Vieira Carneiro

Gilmara Andrade dos Santos

Galeno Gomes Siqueira

Rodrigo Zamprogno

Marcelo Ribeiro Nicolliello

Ricardo Sales Cordeiro

Elias José Ferreira

Dr. Marcondes Antonio Ribeiro

Dr. Francisco Carlos Frechiani